



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE BANNACH- PA, CNPJ: 01.618.946/0001-64 E A EMPRESA: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.318/0001-40, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

A CAMARA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Parana, s/n – centro – Bannach - PA, CEP: 68.388-000, CNPJ: 01.618.946/0001-64, ora represento pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. JOSELY ALVES CORREIA SIQUEIRA, brasileiro, inscrito no CPF: 973.241.242-91 , residente e domiciliada no município de Bannach-PA, CEP: 68.388- 000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, Inscrito no CNPJ: 07.668.318/0001-40, situada na Av. Sete de Setembro, 917, Sala A – Centro – Conceição do Araguaia - PA, CEP: 68.540-000, representada neste ato pelo Senhor LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 011186/0-8, portador do CPF:318.763.402-82 e RG:3578882-GO, residente e domiciliado no Município de Conceição do Araguaia –PA, , daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.**

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.**

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.**

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, a Câmara Municipal de Bannach – PA, “in loco”, sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas.
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas.
- Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos.
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias, alimentação necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato em locais que não seja a sede do município, quando designado pelo gestor.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.**

- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- B) Compromete-se em caráter de excepcionalidade a comparecer no recinto da Secretaria da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.

- C) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira desta carta contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-PA.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.**

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) sendo 11 meses e uma parcela referente ao encerramento das contas anuais e a consolidação para a entrega da MSC – Matriz de Saldos Contábeis Anual (Balanço Anual), perfazendo o total de R\$ 84. 000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais) até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.**

O prazo do presente Contrato será a partir de sua publicação, cuja vigência retroagira do dia **01 de Fevereiro de 2021** até **31 de Dezembro de 2021**, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO**

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.**

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentaria: 10 – Câmara Municipal de Bannach

Classificação funcional - 01.031.0001.2-001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Rio Maria – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.**

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Bannach – PA, 18 de Fevereiro de 2021.

-----  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH – PA

CNPJ: 01.618.946/0001-64

-----  
MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: CNPJ:

07.668.318/0001-40

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_.

2ª \_\_\_\_\_.